



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                                                                                      |       |                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano                                                             | 850\$ | Semestre . . . . . | 450\$ |
| A 1.ª série . . . . .                                                                | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .                                                                | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .                                                                | 320\$ | » . . . . .        | 170\$ |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,                             | 300\$ |                    |       |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, | 300\$ |                    |       |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                             |       |                    |       |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

### «Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.  
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.  
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

### «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.  
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.  
Espanha e colónias espanholas — 300\$.  
Outros países — 400\$.  
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 373/72:

Altera a constituição do quadro do pessoal administrativo da Comissão Regional de Turismo da Serra da Arrábida.

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 374/72:

Cria estabelecimentos prisionais regionais em Coimbra, Bragança, Braga, Beja e Faro — Determina que a Cadeia Comarcã de Lisboa e a Cadeia Civil do Porto passem a denominar-se, respectivamente, Estabelecimentos Prisionais de Lisboa e do Porto — Extingue várias cadeias comarcãs.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 375/72:

Aumenta ao efectivo, a partir de 14 de Julho de 1972, o navio balizador *Schultz Xavier* e fixa a respectiva lotação.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 232/72:

Mantém em vigor, pelo prazo de mais dois anos, a contar de 4 de Junho de 1972, o disposto no Decreto n.º 253/70 (Caixa de Crédito Agro-Pecuário de Cabo Verde).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO

#### Gabinete do Secretário de Estado

#### Portaria n.º 373/72

de 7 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Informação e Turismo, e sob proposta da Comissão Regional de Turismo da Serra da Arrábida, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 14.º do Decreto n.º 41 035, de 20 de Março de 1957, que o quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 752/71, de 31 de Dezembro, passe a ter a constituição seguinte na parte respeitante ao pessoal administrativo:

| Número de unidades | Designação                                        | Vencimento mensal |
|--------------------|---------------------------------------------------|-------------------|
| ...                | ...                                               | ...               |
|                    | Pessoal administrativo:                           |                   |
| 1                  | Chefe de secretaria . . . . .                     | 5 200\$00         |
| 1                  | Fiscal de turismo de 1.ª classe . . . . .         | 3 500\$00         |
| 1                  | Terceiro-oficial . . . . .                        | 3 200\$00         |
| 1                  | Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe . . . . . | 2 600\$00         |
| ...                | ...                                               | ...               |

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 15 de Junho de 1972. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.